



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E DIREITOS HUMANOS – CECED

Parecer n.º 04 de 20 de Fevereiro de 2025

Projeto de Lei n.º 03/2025 de 03 de Fevereiro de 2025

Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, “*Institui a Semana de Prevenção e Combate à violência contra a mulher no Calendário Escolar de Ubá e dá outras providências*”.

Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, com base no artigo 44 do Regimento Interno que relata:

“Art. 44. Compete à Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Direitos Humanos, manifestar-se, dentre outros, sobre os seguintes assuntos:

I - política e sistema educacional e cultural;

II - política de desenvolvimento e proteção do patrimônio histórico-geográfico, arqueológico, cultural, artístico, científico e arquivístico;

III - assuntos atinentes aos direitos e garantias fundamentais e à cidadania;
IV - assuntos relativos à família, mulher, criança, adolescente, idoso e grupos sociais minoritários.

V - promoção dos eventos municipais;
VI - política de promoção da educação física, e do desporto amador em geral;
VII - política de incentivo do esporte e sua subvenção;

Rua Santa Cruz, N.º 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

VIII – política de desenvolvimento e incentivo ao turismo;
IX – tratar de assuntos relativos aos Direitos Humanos

Fundamentação

Na Constituição Federativa de 1988, descreve no seu artigo 30, inciso I, que:

“Art. 30 Compete aos municípios:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)”

Importante destacar a Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, que “Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal”. Em seu art. 2º e 3º é dito que:

“Art. 2º Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social”.

Rua Santa Cruz, N°. 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Art. 3º Serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

§ 1º O poder público desenvolverá políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 2º Cabe à família, à sociedade e ao poder público criar as condições necessárias para o efetivo exercício dos direitos enunciados no caput;

(...)”

De acordo com o art. 7º da “Lei Maria da Penha”, **existem cinco formas que se enquadram em Violência contra a Mulher**, são elas:

“Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e

Rua Santa Cruz, N°. 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento (...);

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força

(...);

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria”.

De acordo com o art.1º do Projeto de Lei nº 03/2025, a semana de prevenção e combate à violência contra a mulher seria celebrada, no calendário escolar, na **ÚLTIMA SEMANA** de novembro de cada ano. Este relator destaca **alguns pontos que são o objetivo do referido projeto:**

Rua Santa Cruz, N.º. 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 1) **Conscientização: Sensibilizar alunos, professores e a comunidade sobre a gravidade da violência contra a mulher e suas diversas formas como a física, psicológica, moral, sexual e patrimonial.**
- 2) **Prevenção: Capacitar os jovens a reconhecerem comportamentos abusivos e a compreenderem os direitos humanos, estimulando a formação de uma cultura de respeito e igualdade desde cedo.**
- 3) **Empoderamento: Promover o empoderamento de meninas e mulheres, proporcionando espaços de diálogo e expressão que fortaleçam sua autonomia e segurança.**
- 4) **Engajamento Comunitário: Incentivar a participação de famílias e da comunidade nas discussões sobre violência contra a mulher, criando um ambiente de apoio e prevenção**
- 5) **Formação de Cidadãos críticos: Contribuir para a formação de cidadãos críticos e conscientes, que atuarão na defesa dos direitos humanos e na luta contra todas as formas de discriminação.**

No art. 2º, o autor do Projeto menciona que tanto as escolas públicas quanto as particulares do município poderão promover as atividades de conscientização, educação e prevenção sobre a violência contra a mulher, incluindo palestras, oficinas, debates, exposições e outras iniciativas.

Este relator chama a atenção para o fato de que, em Dezembro do ano passado, ocorreu uma série de ações relativas à campanha “*21 Dias de Ativismo pelo Fim da Violência à Mulher*”, organizada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ). A campanha ressaltou o papel essencial da educação na desconstrução de padrões socioculturais de violência e na promoção da dignidade e dos direitos das mulheres.

Esta iniciativa, em Ubá, teve o apoio da Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (Comsiv/TJMG), da Defensoria Pública e do Ministério Público de Minas Gerais e de uma rede de instituições parceiras.

Este relator, buscando reiterar o objetivo central do Projeto de Lei nº 03/2025 que é **a luta pelo direito das mulheres**, apresentou uma emenda modificativa alterando os seguintes pontos:

Rua Santa Cruz, N°. 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

*“Art. 2º Durante essa semana, as escolas da rede pública e privada do município de Ubá poderão promover atividades de conscientização, educação e prevenção sobre a violência contra a mulher, incluindo palestras, oficinas, debates, exposições e outras iniciativas que visem ao fortalecimento dos **direitos das mulheres.**”*

“Art. 3º (...)

I – Conscientização Sensibilizar alunos, professores e a comunidade sobre a gravidade da violência contra a mulher, como a física, psicológica, moral, sexual e patrimonial;

*II – Prevenção: Capacitar os jovens a reconhecerem comportamentos abusivos e a compreenderem os **direitos da mulher**, estimulando a formação de uma cultura de respeito e igualdade desde cedo.*

*III – **Importância da Mulher:** Promover a **importância da mulher** na sociedade, proporcionando espaços de diálogo e expressão que fortaleçam sua autonomia e segurança.*

IV – (...)

Rua Santa Cruz, N°. 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

*V – Formação de Cidadãos Críticos:
Contribuir para a formação de cidadãos críticos e conscientes, que atuarão na defesa dos **direitos da mulher** e na luta contra todas as formas de discriminação.”*

Nos últimos anos, o termo “direitos humanos” tornou-se um campo de disputa ideológica em vários contextos, com diferentes grupos e movimentos sociais atribuindo interpretações que se alinham com seus interesses, valores e crenças.

O termo ‘direitos humanos’ deveria, em sua essência, representar um conjunto universal de princípios que garantem a dignidade, a igualdade e a liberdade de todos os seres humanos. No entanto, o termo tem sido, muitas vezes, manipulado e utilizado ideologicamente para justificar determinadas visões políticas ou sociais, o que gera debates intensos e polarizados.

A busca por uma aplicação imparcial dos direitos humanos, que promova a verdadeira dignidade humana sem se deixar influenciar por interesses ideológicos conflitantes, é um desafio contínuo. Por isto, este relator apresentou a Emenda Modificativa com o objetivo de tornar o Projeto de Lei nº 03/2025 ainda mais voltado para o seu objetivo central: A luta pelos direitos **da mulher**. **Desta forma, todas as vezes em que o termo “Direitos Humanos” aparecia, ele foi trocado por “Direitos da Mulher”**.

Somado a isto, este relator entende que o tema “Promoção da Igualdade de Gênero” nas escolas é algo complexo, envolvendo questões profundas sobre valores culturais, liberdade de ensino e o papel da educação. Por isto apresentou a Emenda Modificativa com o objetivo de retirar do Projeto de Lei nº 03/2025, em seu art. 2º, a palavra “IGUALDADE DE GÊNERO”.

Por fim, também em sua Emenda Modificativa, este relator trocou a palavra “EMPODERAMENTO” pelo termo “IMPORTÂNCIA DA MULHER”. Por conta deste viés ideológico que a palavra “EMPODERAMENTO” carrega, este relator optou pela substituição da palavra no Projeto de Lei nº 03/2025. Em seu lugar foi escolhido o termo “IMPORTÂNCIA DA MULHER”.

Rua Santa Cruz, N°. 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Conclusão

Pelas razões expostas, opino pela aprovação do Projeto de Lei nº 03/2025.

Ubá, 20 de Fevereiro de 2025.

ANDRÉ EUSTÁQUIO ALVES
RELATOR

Manifestação da Comissão:

Favorável

Favorável com restrições

Contrário

Vereador

Favorável

Favorável com restrições

Contrário

Vereador

Rua Santa Cruz, N°. 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000